

Institui Grupo de Trabalho para realização de estudos e elaboração de propostas sobre a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 440/2022.

OPRESIDENTEDOCONSELHONACIONALDEJUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Porcesso SEI nº 05720/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo Trabalho para realização de estudos e elaboração de propostas sobre a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 440/2022.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I – Sidney Pessoa Madruga, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que o coordenará;
- II – Luiz Fernando Tomasi Keppen, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como coordenador-executivo;
- III – Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- IV – Robson Marques Cury, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- V – Jayme Weingartner Neto, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;
- VI – Ana Lucia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
- VII – Adriana Cruz, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- VIII – Renato Câmara Nigro, Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- IX – Ubiratan Cazetta, Procurador Regional da República;
- X – Rodrigo Vitorino Souza Alves, Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia;
- XI – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, prestar informações ou apoiar a execução dos trabalhos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em 180 (cento e oitenta) dias, com a apresentação de propostas e de relatório final, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante proposta devidamente justificada da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ministro **LUIZ FUX**

Institui o Comitê de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir direcionamento específico no atendimento dos direitos e garantias das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO as ações da Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Comitê de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial.

Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição:

I – Reynaldo Soares da Fonseca, Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que o presidirá;

II – Sidney Pessoa Madruga, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, como coordenador;

III – Patrícia Cerqueria Kertzman, Juíza de Direito titular da 1ª Vara de Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes de Salvador (TJBA), como coordenadora-executiva;

IV – Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9);

V – Marco Antônio Paulinelli, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3);

VI – Flávio Henrique Marques, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO);

VII – Lutiana Nacur Lorentz, Procuradora Regional do Trabalho (MPU/MPT- PRT/3ª Região);

VIII – Marlúcia Gomes Evaristo Almeida, Promotora de Justiça Especializada na matéria do Idoso e da Pessoa com Deficiência, da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI;

IX – Cláudio de Castro Panoeiro, Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);

X – Luciana Silva Garcia, Professora do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP).

Art. 3º As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, prestar informações ou apoiar a execução dos trabalhos.

Art. 4º O Comitê encerrará suas atividades em 180 (cento e oitenta) dias, com a apresentação de relatório final, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante proposta devidamente justificada da coordenação do Comitê.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

PORTARIA Nº 223, DE 23 DE JUNHO DE 2022.